

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****MENSAGEM**

Nº 129 /2020-GAG

Brasília, 07 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei *que "Altera o art. 23 da Lei nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, que institui a Política de Regularização de Terras Públicas Rurais pertencentes ao Distrito Federal ou à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP"*.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado da Secretaria de Agricultura, Abastecimento E Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA*Governador*

A Sua Excelência o Senhor

Deputado RAFAEL PRUDENTE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 07/04/2020, às 18:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=38318290 código CRC= **E0C9306C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti, 4º Andar, Sala 407 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
3312-9970



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020
(Autoria: Poder Executivo)

Altera o art. 23 da Lei nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, que institui a Política de Regularização de Terras Públicas Rurais pertencentes ao Distrito Federal ou à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 23, da Lei nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. O prazo para requerer a regularização vai até o dia 15 de abril de 2023."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL
DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 11/2020 - SEAGRI/GAB

Brasília-DF, 02 de março de 2020

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, minuta de Projeto de Lei que altera a Lei nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, que institui a Política de Regularização de Terras Públicas Rurais pertencentes ao Distrito Federal ou à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - Terracap.

Das razões que levaram a prorrogação do prazo.

I - Do território do Distrito Federal, do zoneamento e da situação fundiária.

O território do Distrito Federal tem dimensão de 577.000 hectares, desse total 230.923,8 hectares, atualmente, estão na Macrozona Rural, segundo o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT), instituído pela Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, alterado pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012. Assim, a área rural representa 40,02% do território do Distrito Federal.

Por outro lado, em relação à situação fundiária das terras rurais do DF, nos deparamos com o seguinte panorama, do total da área rural existente atualmente, 206.211,35 hectares pertencem ao patrimônio da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal (Terracap), o que representa 89,30% do território rural do DF. E se compararmos a dimensão das terras públicas rurais pertencentes à Terracap em relação à totalidade do território do Distrito Federal vemos que estas representam 35,74% desse território. Já as terras pertencentes ao patrimônio do ente Federativo Distrito Federal representam 6,90% do território rural, e em relação a totalidade do DF estas cobrem 2,76% desse território.

Assim, a Lei nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, abrange a regularização das terras pertencente ao patrimônio do DF ou da Terracap, dessa forma, essa lei visa regularizar 222.127,77 hectares de área pública rural, o que representa 96,19% da Macrozona Rural do DF, e por sua vez, representa 38,50% do território do Distrito Federal.

II - Da regularização das terras públicas rurais abrangidas pela lei, e da prorrogação do prazo fixado.

Em que pese o esforço empreendido pela Secretaria da Agricultura, por intermédio da Subsecretaria de Regularização Fundiária com ações nos núcleos rurais, divulgação através dos meios de comunicação, a campanha atingiu pouco mais de 25% do público esperado.

Até o momento foram regularizados 64.000 hectares de terras públicas rurais, o que representa 29% da área abrangidas pela lei e que estão na Macrozona Rural.

Em relação aos processos de regularização das terras públicas rurais abrangidas pela lei, os requerimentos autuados até o momento alcançam 116.560 hectares, o que representa 52% das terras regularizáveis. Sendo assim, verifica-se que há aproximadamente 105.440 hectares ainda sem processo de pleito de regularização, o que representa 48% do total das áreas regularizáveis.

Mesmo considerando todos os esforços realizados no ano de 2019, após a prorrogação do prazo, somente cerca de 400 ocupantes ingressaram com o processo, revelando um alcance de cerca de 25% do público alvo, ou seja, ainda há cerca de 1.100 propriedades que não ingressaram com requerimento. Deste modo nova prorrogação do prazo busca um tempo maior para alcançarmos parcela mais significativa das terras públicas rurais que podem ser objeto dessa regularização.

Dessa forma, propomos nova alteração do art. 23 da lei de forma a prorrogar o prazo para que os ocupantes dessas terras possam requerer a sua regularização. Assim, está sendo proposto uma prorrogação do prazo por mais um ano.

Entendemos que a Política de Regularização de Terras Públicas Rurais pertencentes ao Distrito Federal ou à Terracap foi instituída pelo Estado como um instrumento capaz de barrar o crescimento urbano desordenado, e preservar as áreas rurais ainda existente, e também, como forma de superar os entraves existentes quanto ao processo de regularização, e ainda, como forma de aprimoramento dos instrumentos contratuais existentes.

Da mesma forma, temos convicção de que a efetivação da regularização das terras públicas rurais contribui diretamente para a preservação da fauna e da flora nativa do Cerrado em razão das inúmeras Áreas de Preservação Permanente (APP) e de Reserva Legal existentes nas inúmeras ocupações rurais que devem ser preservadas e fiscalizadas por força dos contratos de concessão.

Ao mesmo tempo, a manutenção das áreas rurais têm enorme potencial para a preservação dos recursos hídricos, uma vez que tais áreas têm a capacidade para a recarga dos aquíferos.

Por conseguinte, a regularização das ocupações rurais é fundamental para a manutenção das áreas agricultáveis do Distrito Federal, garantindo dessa forma a disponibilidade de alimento para a sua população, além de propiciar a geração de emprego e renda nessas comunidades. E ainda, é vital para o desenvolvimento do agronegócio, que impacta diretamente nos resultados da economia local, em especial o Produto Interno Bruto (PIB) local.

Respeitosamente,

LUCIANO MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº XXXXXX , XXX DE XXXXX DE 2020

Altera a redação da Lei nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 23 passa a ter a seguinte redação:

" Art. 23º O prazo para requerer a regularização é até o dia 15 de abril de 2023.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, XXX de XXXXX de 2020
131 º da República e 59 º de Brasília
IBANES ROCHA



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO MENDES DA SILVA - Matr.1501695199-9, Secretário(a) de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal**, em 02/03/2020, às 17:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **36343304** código CRC= **BA051236**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Estação Biológica, Ed. Sede da SEAGRI-DF, 1º andar, Sala 01 - Bairro Parque Estação Biológica - CEP 70770-914 - DF

(61)3051-6301

00070-00001260/2020-01

Doc. SEI/GDF 36343304

Criado por 15014065932, versão 5 por 15014065932 em 02/03/2020 16:22:06.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO
RURAL DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Despacho - SEAGRI/GAB

Brasília-DF, 02 de março de 2020.

À Assessoria Jurídica Legislativa,

Encaminhamos para análise jurídico-legislativa exposição de motivos e minuta do Projeto de Lei (36343304), que altera a Lei nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, prorrogando o prazo para ingresso no processo de regularização previsto no art. 23 da referida Lei.

Atendendo ao inciso III, art. 12 do Decreto nº 39.680/2019, no que se refere a estimativa do impacto orçamentário-financeiro declaro que os procedimentos previstos na Minuta de Decreto acostada aos autos, SEI id nº (36343304) não preveem execução de despesas ou dispêndio de recursos, informo que não será necessário, portanto, tratar do impacto orçamentário-financeiro e da adequação orçamentária e financeira nos termos estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

LUCIANO MENDES DA SILVA

Secretário de Estado



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO MENDES DA SILVA - Matr.1501695199-9, Secretário(a) de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal**, em 02/03/2020, às 17:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **36343469** código CRC= **494D40BE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Estação Biológica, Ed. Sede da SEAGRI-DF, 1º andar, Sala 01 - Bairro Parque Estação Biológica - CEP 70770-914 - DF

(61)3051-6301

00070-00001260/2020-01

Doc. SEI/GDF 36343469

Criado por 15014065932, versão 5 por 15014065932 em 02/03/2020 16:38:23.



PROPOSIÇÃO - PL 1121/2020

LIDO EM: 08/04/2020

Brasília, 08 de abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 08/04/2020, às 16:01, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0093419** Código CRC: **23380E14**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00013721/2020-11

0093419v2



DESPACHO

Ao **SPL** para indexações e em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CAF** (RICL, art. 68, I, "c", "e" e "g") e **CDESCMAT** (RICL, art. 69-B, "j") e, em análise de admissibilidade na **CEOF** (RICL, art. 65, I, "a") e **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Brasília, 08 de abril de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa, em 09/04/2020, às 18:30, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0093421** Código CRC: **2F8AD9E5**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00013721/2020-11

0093421v2